



CONCURSO PÚBLICO

**Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores)
nas Piscinas Municipais**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Caderno de Encargos

Índice Geral

Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base.....	3
Cláusula 4. ^a	3
Prazo.....	3
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações Principais do Adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual.....	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Força Maior.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário.....	8
Cláusula 13. ^a	9
Caução.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Legislação Aplicável e Foro Competente.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Comunicações e Notificações.....	10
Cláusula 17. ^a	10
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	10
Cláusula 18. ^a	11
Contagem dos Prazos.....	11
Cláusula 19. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, e em conformidade com a descrição do reservatório apensa ao presente, na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 65.000,00 sessenta e cinco mil euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do



contrato, entra em vigor no ano de 2022 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até ao último dia útil do mês de dezembro de 2023,
- b) Até ao limite do preço contratual.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de continuidade da prestação de serviços para todo o período do contrato;
- b) Manter os preços válidos por todo o período do contrato;
- c) O adjudicatário obriga-se a recrutar exclusivamente trabalhadores com formação de cursos de Nadador Salvador, certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos ou a entidade que a substitua;
- d) O adjudicatário deverá cumprir com o disposto na Lei n.º 68/2014 de 29 de Agosto conjugados pela portaria 311/2015 que regula o regime aplicável à atividade de Nadador-Salvador e demais legislação em vigor.

e) Assegurar a permanência de nadadores salvadores nas Piscinas Municipais Cobertas e nas Piscinas Municipais Descobertas de S. Brás de Alportel de acordo com as seguintes datas e horários, as quais ficam sujeitas a confirmação pelos responsáveis das Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas:

e.1) Nas Piscinas Municipais Cobertas:

De Janeiro a 30 Junho e nos meses de 15 de Setembro a 15 de Dezembro;

Terça – Feira e Sexta – Feira das 07h45 às 14h00 e das 14h30 às 21h30;

Segunda – Feira, Quarta – Feira e Quinta – Feira das 08h45 às 14h00 e das 14h30 às 21h30;

Sábados das 08h45 às 19h30

e.2) Nas Piscinas Municipais Descobertas:

De 15 de Junho a 15 de Setembro;



De Terça-Feira a Domingo - das 9h00 às 20h00 e à Segunda-Feira - das 13h45 às 20h00;

- f) O pagamento dos vencimentos dos nadadores salvadores, pagamento dos respetivos impostos, compensações e direitos;
- g) A aquisição do respetivo fardamento;
- h) A formação contínua;
- i) A coordenação e gestão dos elementos;
- j) Instauração do Plano de Emergência Aquática;
- k) Simulacros de Emergências;
- l) Formação dos funcionários das Instalações;
- m) Elaboração de relatórios relativos a acidente ocorrida na instalação, identificando as suas causas;
- n) Obrigação da realização de uma reunião mensal entre gerente da entidade adjudicante e a Entidade Pública Contratante;
- o) Obrigação dos nadadores salvadores estarem presentes nos eventos que possam haver nos Sábados, Domingos e Feriados (devendo este valor estar englobado valor da proposta);
- p) Obrigação dos nadadores salvadores sempre que haja uma alteração no horário (se for necessário) estarem sujeitos a isso.

2 - O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução a seu cargo.

3 - As Piscinas Municipais possuem alguns equipamentos de salvamento – Ver Parte II – Disposições Técnicas (Inventário), caso a entidade adjudicatária entenda serem necessários outros meios de salvamento, ou por os existentes não serem suficientes ou inadequados para os espaços em causa, a aquisição é da sua inteira responsabilidade, não ficando o município obrigado a pagar qualquer importância.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a



terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1 - As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



Cláusula 9.ª

Penalidades

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente a prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.



2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

2 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável e Foro Competente

1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais



Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O presente procedimento tem como objeto a Prestação de Serviços de Vigilância, e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas e São Brás de Alportel, para o período desde o início do mês de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Durante o período de 15 de junho a 15 de setembro e no cumprimento da referida lei prevê-se que possa haver a necessidade de aumentar 2 elementos por turno e vigilância.

Piscinas Cobertas

Existem dois tanques:

- 1) O tanque de competição tem a dimensão de 25 metros por 12,5 metros e com a capacidade de 800 m³.
- 2) O tanque de aprendizagem tem a dimensão de 12,5 metros por 6 metros e com a capacidade de 100 m³.

Inventário do Material:

- 1 Plano rígido;
- 4 Boias circulares;
- 1 Conjunto de colares cervicais;
- 1 Saco de primeiros socorros;
- 1 Cinto de salvamento

Piscinas Descobertas

Existem dois tanques:

- 1) O tanque de principal tem a dimensão de 25 metros por 10 metros e com a capacidade de 616,25 m³; dispõe de uma prancha de salto e tem como profundidade máxima 4,5 mts.
- 2) O tanque das crianças tem a forma de um polígono com a dimensão 8 metros por 8 metros e com a capacidade de aproximadamente de 56 m³.

Inventário do Material:

- 2 posto de suporte para piscina em estrutura metálica
- 10 Boias circulares;
- 2 Saco de primeiros socorros;
- 2 Cinto de salvamento
- 2 Boia torpedo
- 2 varas de salvamento
- 2 Planos rígidos
- 2 cintos aranha p/utilização em plano rígido com cintas e imobilizadores de cabeça.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (Nadadores Salvadores) nas Piscinas Municipais